



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0734911/2019

| | | | |
|--|--|------------|---------------------|
| PA COPAM Nº: 38652/2014/002/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Depósito Veloso Lagoense Ltda (Ex.: Ricardo Kassio de Melo) | CNPJ: | 03.489.546/0001-46 |
| EMPREENDIMENTO: | Depósito Veloso Lagoense Ltda (Ex.: Ricardo Kassio de Melo) Mat. 32.300 | CNPJ: | 03.489.546/0001-46 |
| MUNICÍPIO: | Lagoa da Prata - MG | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3 | 0 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: CREA-MG 83.348/D | | |
| Sidnei Soares Costa Melo | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas | 63.193-1 | | |
| De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.481.987-4 | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0734911/2019

O empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o n. 03.489.546/0001-46, localizado no município de Lagoa da Prata/MG, formalizou, no dia 05/11/2019, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho com utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 28.000,00 m³/ano, gerando o PA COPAM n. 38652/2014/002/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M e já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento em momento anterior (AAF n.03661/2015), o que lhe concede um fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Mirandas, registrado na matrícula n. 32.300, do Livro 2-RG, da Comarca de Lagoa da Prata/MG, com área registrada de 26,40 hectares, sendo esta área o correspondente de três partes: 18,75 ha, 6,00 ha e 1,65 ha. Na referida matrícula consta uma área de 1,21,00 ha de reserva legal averbada, conforme AV-3-32300 – 14/02/2011, referente à parte de 6,00 ha, em consonância com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF e mapa de averbação à época, todos anexos aos autos.

Já no Recibo de Inscrição no CAR apresentado, sob o n. MG-3137205-3C4368CFF2204033A3C0735EBE6BC 71C, consta uma área total do imóvel declarada de 31,53,86 ha e 7,21,00 ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel. Ressalta-se que o Cadastro Ambiental do imóvel no CAR também foi averbado na matrícula 32.300, AV-6-32300 – 26/09/2014.

Foi apresentado cópia do Contrato de Arrendamento do referido imóvel, para fins de exploração mineral, além das Cartas de Anuência concedidas pelos proprietários da Fazenda Mirandas ao representante legal do empreendimento para fins de emissão de licença ambiental simplificada e outorga de extração mineral.

O empreendimento em questão deu início às suas atividades de extração no ano de 2017, com base na Portaria de Outorga n. 380/2017, para fins de dragagem em cava aluvionar, que foram sessadas em 23/07/2019, pôr ocasião do vencimento da AAF.

Com base no artigo 13, da Portaria IGAM n. 48, a outorga anteriormente concedida encontra-se em prorrogação automática até manifestação final do IGAM, pois o pedido de renovação da Portaria de Outorga n. 380/2017 foi formalizado em 18/07/2019, antes da data limite da sua vigência, gerando o processo de outorga de n. 44277/2019.

A extração dos minérios inicia-se pela dragagem em cava, na poligonal ANM 833.789/2013, que bombeia a polpa por mangote, passando então pelo processo de peneiramento, onde o material peneirado (areia) é transportado até a área de depósito, ou carregado imediatamente nos caminhões de transporte, para posterior comercialização.

Segundo informações, no empreendimento não se faz necessário a atividade de depósito de pilha de estéril/rejeito, pois o material considerado rejeito, representado pela fração argila + água, retorna à cava aluvionar, em circuito fechado, sendo de pouca representatividade na polpa, devido a qualidade e homogeneidade da areia no perfil de exploração da jazida.

Com o intuito de evitar possíveis erosões, e visando a estabilidade da cava, foi informado que a empresa adotará medidas mitigadoras, como a adequação da inclinação dos taludes da cava, distanciamento seguro entre a draga e a base do talude, monitoramente dos escoamentos pluviais em toda área do empreendimento,



além do enriquecimento, com mudas nativas, nas Áreas de Preservação Permanente – APP's existentes na propriedade.

Consonante ao RAS, e de acordo com o arquivo *Kml* apresentado em cópia digital, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento corresponde a 4,73 hectares, como pode ser visto na Figura 1 a seguir, sendo composta pela área da cava, área de depósito do material lavrado, casa de apoio e área de movimentação de maquinários.

A área da cava possui entre 2 a 4 metros de profundidade em relação ao nível do solo, e 1 a 3 metros de lâmina d'água em relação ao fundo, sendo que a delimitação da cava respeita a faixa de 30 metros APP do Rio Santana, que margea a ADA do empreendimento, conforme informado.

Na imagem de satélite – Figura 1 – podem ser vistos alguns indivíduos de árvores isoladas dentro da ADA, porém, conforme declarado no FCE, não haverá supressão de vegetação, nem interveção em Área de Preservação Permanente - APP. Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.

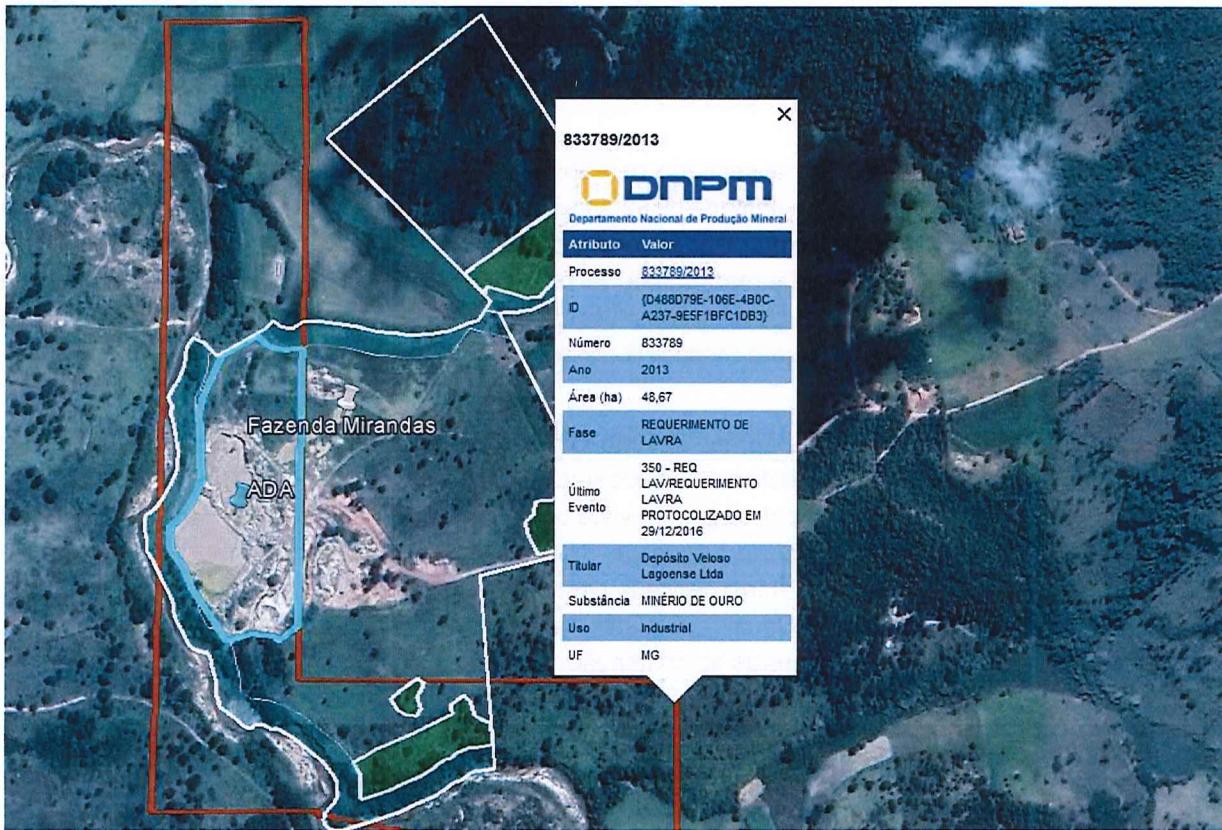


Figura 1 - ADA do empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda – ME (em azul). Fonte: Google Earth, 2019.

Importante salientar que as atividades referente ao empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda – ME, objeto deste Parecer, se limitam à ADA acima apresentada, pois existe a poligonal ANM 831.853/2005 adjacente à mesma, pertencente à outro titular, outro empreendimento, conforme esclarecido pelo responsável técnico pela elaboração do RAS.



O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de n. 15374/2019, que autoriza a captação de 5,0 m³/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). No balanço hídrico apresentado, item 5.1 do Termo de Referência do RAS, foi informado que a empresa faz, em média, o uso diário de 0,90 m³ de água proveniente da cisterna, que é utilizada para consumo humano, e 90,0 m³ de água proveniente da cava aluvionar.

As matérias-primas utilizadas no empreendimento são apenas combustível e óleos lubrificantes, sendo informado que não há acondicionamento destes materiais no local.

Segundo informações, o regime de trabalho do empreendimento é de 1 turno por dia, sendo 8 horas de trabalho por turno, 12 meses/ano e 6 dias/semana, não sendo as atividades da empresa sazonais. E, atualmente, o quadro é 02 (dois) funcionários.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, ruídos e vibrações, efluentes líquidos, bem como resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas e geração de ruídos e vibrações estão relacionados com a movimentação de veículos e equipamentos no local, sendo considerados impactos de baixa magnitude, haja vista que o empreendimento possui poucos equipamentos, conforme relatado. E, como medida de controle desses impactos, foi informado que o empreendimento realiza a manutenção e regulagem contínua dos motores dos veículos e equipamentos, além dos funcionários fazerem uso de abafadores (Equipamento de Proteção Individual – EPI).

Os efluentes líquidos de natureza sanitária gerados no empreendimento, quantidade média gerada de 0,4 m³/dia, são encaminhados para a unidade de fossa séptica biogestora. Quanto aos efluentes líquidos oleosos, foi informado que a manutenção mecânica dos equipamento é feita em oficinas terceirizadas no município, e que serão realizadas apenas algumas trocas de óleo *in loco*, sendo proposto a implantação de um local adequado, interligado com uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), para a execução deste serviço. Quanto a draga, foi informado que a mesma já possui contenção lateral, caso ocorra qualquer vazamento de óleo ou graxa.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004. Foi informado que o resíduo doméstico é armazenado temporariamente no empreendimento e destinado, semanalmente, ao aterro municipal, tendo em vista o pequeno volume produzido. Foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata informando que a empresa destina corretamente os resíduos sólidos domiciliares ao aterro sanitário deste município. Quando aos resíduos oleosos, provenientes das eventuais trocas de óleo no local, estes são aramazenados em bombonas tampadas, em local coberto com piso impermeabilizado e muretas de contenção, para depois serem recolhidos por empresa certificada de coleta.

O empreendimento também trará impactos positivos para o meio socioeconômico, para o município de Lagoa da Prata e região, com o aumento da empregabilidade, dinamização da economia e arrecadação de tributos e impostos.

Cabe informar que foi juntada aos autos cópia autenticada da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura de Lagoa da Prata/MG, no dia 17/05/2019, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 29/10/2019, protocolo DI-006223/2019, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de



contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7348451, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento **Depósito Veloso Lagoense Ltda – ME**, para a atividade de “**A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 28.000,00 m³/ano**”, no município de Lagoa da Prata/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda – ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. <u>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.</u> <i>OBS: somente para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.</i> | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar relatório fotográfico comprovando o final da implantação de local coberto e com piso impermeabilizado, apropriado para realizar a troca de óleo dos equipamentos no empreendimento, com canaletas interligadas com caixa separadora de água e óleo (CSAO). | Até 120 (cento e vinte) dias. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

(Assinatura)
(Assinatura)



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda – ME

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura. | Semestral |
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO). | pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis. | Semestral |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

